|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 663246/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | ACOBERTAMENTO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 076/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de suposto acobertamento praticado pelo arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, referente à prestação de serviços de execução de obra (fls. 07/09) em unidade domiciliar autônoma, sito ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

O CAU/DF constatou que o arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX não comparecia ao local da obra e, por vezes, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX identificou-se como arquiteto e urbanista, mesmo não possuindo o título à época da obra, bem como apresentou RRT para a atividade de reforma de edificação e demais projetos complementares em nome de outro profissional;

Considerando o não acompanhamento na execução do serviço por parte do profissional responsável pela emissão do RRT, conforme atestado pela contratante, bem como o teor de transcrições que explicitam a metodologia de trabalho dos envolvidos;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 19);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela emissão de Notificação nos termos do art. 35, da Resolução n.º 22, do CAU/BR, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, bem como encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Disciplina para análise e manifestação observada a Resolução n.º 52, de 6 de setembro de 2013.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade